



ESTADO DE SERGIPE

# Prefeitura Municipal de São Cristóvão



LEI Nº 13/89

De 09 de novembro de 1989

Solicita autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no período de 01.10.89 a 31.12.89.

O Chefe do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais e estribado na forma preceitual no inciso I do § 1º do artigo 81, combinado com o inciso IV do artigo 92, ambos da Lei Complementar nº 03 de 13 de dezembro de 1973, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de até 50 (cinquenta) pessoas, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser feita pelo Poder Executivo, para a realização de serviços essenciais, restauração, limpeza e conservação de ruas, praças e estradas a serem realizados no Rosa Elze, Conjunto Eduardo Gomes, povoados e serviços em regime de Mutirão.

Art. 2º - Para atender aos serviços a que se refere o art. 1º desta lei, o Poder Executivo fica autorizado a contratar a partir de 01.10.89 a 31.12.89, 10 (dez) Motoristas, 08 (oito) Auxiliares de Enfermagem para atendimento nos Postos Médicos 20 (vinte) trabalhadores braçais para limpeza, conservação e restauração de estradas, ruas praças e canais dos Conjuntos Rosa Elze e Eduardo Gomes, 10 (dez) trabalhadores para serviços gerais nos diversos povoados e 02 (dois) Eletricistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município, para o Poder Executivo, no corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, 09 de novembro de 1989.

REGISTRADO NO LIVRO

N.º 001, Folha 11 verso, 12 e verso.

Em: 18/05/92

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
LAURO ROCHA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
FRANCISCO LIMA DE ANDRADE